



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 41/2019**

**EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidor público da Administração Direta do Município de Cambé à Câmara dos Deputados.**

**Autoria:** Executivo Municipal

## **RELATÓRIO**

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo ceda o servidor público municipal Alexandre Francisco de Andrade, de matrícula nº 627829, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, para exercer função junto à Câmara dos deputados, sem ônus para o Município de Cambé.

Junto à proposição foi apresentada solicitação de cessão do servidor por até 12 (doze) meses.

Passa-se à análise

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) Da competência e iniciativa:**

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido é a Lei Orgânica do Município de Cambé, que em seu artigo 5º, I, dispõe que:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local;*



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

da Lei Orgânica do Município:

Além disso, de acordo com o artigo 39, inciso II,

**Art. 39.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Dessa forma, tendo sido o presente Projeto de Lei iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra qualquer vício de competência ou iniciativa.

## b) Da cessão de servidores públicos:

Públicos de Cambé:

Sobre a cessão, dispõe o Estatuto dos Servidores

**Art. 146.** O servidor poderá ser cedido mediante **requisição do órgão e anuência do mesmo**, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades associativas representativas dos referidos órgãos.

Parágrafo 1º O ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade requisitante.

Ressalte-se que, no caso em análise, a cessão se dará sem ônus para o Município de Cambé, conforme disposto no Parágrafo único da proposição.

Cambé dispõe:

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de

**Art. 84.** A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com **autorização legislativa**, salvo quando para o próprio poder legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

Verifica-se que há previsão legal para a cessão de servidores, que deve ser precedida de autorização legislativa.

Quanto à requisição, verifica-se que foi enviada a este órgão em agosto de 2019, tendo sido apresentadas informações complementares em outubro.

Importante ressaltar que a requisição de cessão é pelo prazo de 12 (doze) meses, o que, contudo, não constou na presente proposição.

Dessa forma, cabe pontuar que **constitui requisito da cessão que ela tenha caráter temporário, se dando sempre em caráter excepcional, precário e transitório.** Caso contrário, a cessão de agentes públicos por prazo indeterminado resultaria em possíveis desvios nas atribuições originárias do cargo de origem, burlando a regra do concurso público, que norteia toda a administração pública.

Sendo assim, apesar de não constituir óbice à sua tramitação, esta Assessoria Jurídica entende pertinente fazer a ressalva quanto à ausência de prazo certo no presente Projeto de Lei. **Caso a Proposição seja aprovada nos seus exatos termos, a cessão poderá ser perpetuada pelo prazo que o Poder Executivo estabelecer, independentemente de outra autorização legislativa.**

*REPRESENTAÇÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. QUADRO DE PESSOAL. CESSÃO E REQUISIÇÃO. PRAZO INDETERMINADO. ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. PROCEDÊNCIA. Os institutos da cessão e requisição, por terem caráter nitidamente temporário e de exceção, devem ser utilizados tão somente pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, não podendo servirem como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais dos órgãos cessionários/requisitantes, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público. (TCU. Acórdão n. 1571/2008. Representação n. 003.402/2005-1, da Superintendência de Seguros Privados. Rel. Marcos Vinícios Vilaça, j. 06/08/2008)*



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice legal ou constitucional para o trâmite do Projeto de Lei 41/2019.

Este é o parecer.

Cambé, 19 de novembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Ayume Ueno Zanini**

**OAB/PR 62.277**